



CONCORRÊNCIA EC/010/2022/SGM-SEDP  
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA  
A REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA DRE SÃO MATEUS NA CIDADE DE SÃO PAULO

Respostas às solicitações de Esclarecimentos

Data do Pedido	Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
01/11/2022	1	12.9 - Edital	<p>O subitem 12.9 do Edital, assim dispõe: "Fica dispensada a obrigação de reconhecimento de firma nas declarações e de autenticação de documentos exigidos dos licitantes, observando-se a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018."</p> <p><b>Pergunta:</b> Entendemos que a dispensa de autenticação de cópias se aplica a quaisquer documentos de habilitação dos licitantes, sem a necessidade de acompanhar a via original. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O entendimento está correto. No entanto, ressalta-se que o subitem 12.9 do Edital deve ser lido em conjunto com o subitem 12.10 seguinte, que dispõe que todas as declarações exigidas dos licitantes devam ser apresentadas juntamente com documentos que comprovem a identidade e os poderes dos signatários, mantida a competência da Comissão Especial de Licitação no exame dos documentos apresentados.</p>
01/11/2022	2	13.1 e 15.1.1 - Edital	<p>O subitem 13.1 do Edital (Credenciamento), alínea "d", exige: "A declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da Licitação, nos termos do Modelo de declaração de ausência de impedimento para a participação na licitação constante no Anexo I do Edital - Modelos e Declarações."</p> <p>Essa mesma declaração é também exigida no subitem 15.1.1 (Doc. Caráter Geral), alínea "g".</p> <p><b>Pergunta:</b> É de fato obrigatório apresentá-la em duplicidade?</p>	<p>Entende-se que é obrigatório a apresentação em duplicidade da referida declaração, nos termos do Edital, separando os documentos de credenciamento daqueles documentos do envelope 2.</p>
01/11/2022	3	15.1.1 - Edital	<p>O subitem 15.1.1, alínea "h" assim exige: "h) as demais declarações previstas no ANEXO I do Edital - Modelos e Declarações, ressalvada a apresentação do formulário mencionado no subitem 15.6.17, o qual deve seguir o rito próprio."</p> <p>Ocorre que no subitem 15.6.17 tem-se que: A liberação da GARANTIA DE PROPOSTA seguirá o disposto na Portaria SF nº 76/2019, ou outra que venha a substituí-la.</p> <p><b>Duvida:</b> as duas redações não parecem ter correlação. <b>Favor esclarecer.</b></p>	<p>Esclarece-se que a alínea "h)" do subitem 15.1.1 refere-se ao formulário "O" do Anexo I do Edital, "MODELO DE FORMULÁRIO PARA LIBERAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA", formulário este inserido com base nos anexos da Portaria SF nº 76/2019 referenciados em seu art 2º, a qual dispõe sobre a forma de prestação de garantias nas licitações e contratações da Administração Direta.</p>
01/11/2022	4	15.5.4 - Edital	<p>O subitem 15.5.4 e seguintes c/c o subitem 15.5.5 do Edital:</p> <p>"Para efeito da comprovação da capacidade técnica-operacional, considera-se, de forma não exaustiva, edificações de uso institucional, comercial e/ou de serviços, com fluxo constante de pessoas, elencando os tipos de empreendimentos nas alíneas de "a" a "j" e alíneas "a" a "e", respectivamente."</p> <p><b>Pergunta:</b> Entende-se que, a construção e manutenção predial de edificações de uso institucional destinadas a sistema prisional se enquadram no rol de edificações pontuadas nos subitens acima.</p> <p><b>Está correto o entendimento?</b></p>	<p>Esclarece-se que as referidas subcláusulas do Edital são exemplificativas e não taxativas. A avaliação do enquadramento de edificações de uso institucional destinadas a fim prisional será realizada considerando a similaridade de objeto executado com os requisitos necessários para o atestado em tela. Cabe ressaltar, no entanto, à Comissão Especial de Licitação, frente aos elementos concretos e específicos apresentados, a decisão final sobre a aceitação dos atestados da licitante.</p>
01/11/2022	5	41.1 - Cláusula 41ª - Minuta de Contrato	<p>Da simples leitura dos subitens 41.1 e 41.2 da cláusula 41ª, a garantia contratual do montante original de 5% será assim liberada:</p> <p>a) 12% ao término da conclusão do Programa de Implantação b) 48% adicionais do montante original após a conclusão do Programa de Requalificação. c) O saldo final remanescente nunca será inferior a 40% da cobertura inicial.</p> <p>Diante disso, chegamos a dois entendimentos:</p> <p><b>Opção 1</b> – a caução inicial será reduzida em 48%, resultando em: 5,0% - 48% = 2,60%;</p> <p><b>Opção 2</b> – Como o texto fala em "liberação adicional do montante original, pode-se interpretar que a garantia já reduzida em 12% teria uma liberação adicional de (mais) 48%, levando a uma liberação de 12+48 = 60% e nesse caso, teríamos: 5,0% - 60% = -3,00%.</p> <p>O que significa que a caução inicial após a implantação do programa de requalificação (ou ao final de 60 meses) será mantida em 2,0%, que equivale a 40% do valor original até o termo final.</p> <p><b>Favor confirmar qual opção está correta e/ou esclarecer.</b></p>	<p>A Opção 2 descrita está correta.</p>
01/11/2022	6	6.3, 6.2.1 e 7.11 - Minuta de Contrato	<p>Considerando que, os prazos estabelecidos para conclusão de cada etapa são:</p> <p>Subitem 6.3 - Intervenções iniciais: 6 meses. Subitem 7.1.1 – Programa de Implantação (inclusive obras): 24 meses. Subitem 6.2.1 – Programa de Requalificação: 60 meses.</p> <p><b>Perguntas:</b></p> <p>a) Programa de requalificação = 60 meses: a contagem desse prazo se inicia, após a fase de implantação?</p> <p>b) Nesse prazo de 60 meses inclui a fase de intervenções iniciais de 6 meses?</p>	<p>a) Não. Conforme subitem 6.2 da Minuta de Contrato, a contagem do prazo de 60 meses para conclusão do Programa de Requalificação terá início com a emissão da Ordem de Início.</p> <p>b) Sim.</p>
01/11/2022	7	42.10 - Minuta de Contrato	<p>Considerando a contratação de seguros em face de risco de engenharia para obras civis para construção e reforma; e riscos operacionais:</p> <p><b>Perguntas:</b></p> <p>a) Levando em consideração a construção dos 4 MiniCEUs, entendemos que as 4 unidades não necessariamente precisam ser construídas de forma simultâneas. Sendo assim, o seguro de risco de engenharia poderá ser contratado conforme a evolução do cronograma de execução. É correto nosso entendimento?</p> <p>b) Da mesma forma, entendemos que o seguro de riscos nomeados só será contratado quando do termo final das obras destas unidades. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>a) O entendimento está parcialmente correto. De fato, a construção dos 4 MiniCEUs não precisa ser feita de forma simultânea. Entretanto, ressalta-se que nos termos do subitem 42.2 da Minuta de Contrato, o seguro de risco de engenharia para obras civis para construção e reforma serão obrigatórios durante as ETAPAS DE OBRAS da concessão - ou seja, não só abrangendo as obras de implantação dos MiniCEUs.</p> <p>b) O entendimento está incorreto. Informa-se que todos os seguros, inclusive o seguro de riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo "todos os riscos", devem ser contratados e mantidos em vigor durante todo o prazo de vigência do Contrato, com exceção do seguro de risco de engenharia para obras civis (alínea "a)" do subitem 42.10), conforme preceitos o subitem 42.2 da Minuta de Contrato.</p>